

Lei nº 450/ff

Síntese

Altera a lei nº 346/69, que dispõe sobre o aumento de vencimentos de Professores Municipais e dá outra redação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ban
queirinha, Estado do Paraná, decreto e Eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar os vencimentos dos Professores Municipais e叙ar a verba necessária para o pagamento do referido aumento, de acordo com as possibilidades Orçamentárias.

Art. 2º - Os vencimentos dos Professores Municipais do Grau Primário será de 1 (um) salário mínimo vigente na Região; dos Professores com Grau Ginasial, será acrescido de 15% (quinze) por cento e Professores Normalistas de 30% (trinta) por cento, sobre o mesmo salário mínimo, que passará a receber de dia 1º (primeiro) de maio de 19ff.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor em data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ban
queirinha, Estado do Paraná, em data de 8 de abril de 19ff

Miguel Ariel Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Lutz Binl
SECRETARIO MUNICIPAL